

RAZÕES DO VOTO

O Município de **Itanhangá** apresentou os seguintes resultados:

I – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICOU:

- a) na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o equivalente a **26,7%** da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, **de acordo** com o art. 212, da Constituição da República – CR/88.
- b) na **remuneração dos profissionais do Magistério**, o equivalente a **66,83 %** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, **de acordo** com as determinações do inc. XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007;
- c) nas **ações e serviços públicos de saúde**, o correspondente a **24,7 %** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158 e alínea “b”, inciso I do artigo 159 e § 3º, todos da CR/88, **conforme** os termos do inc. III, do art. 77, do ADCT que estabelece o mínimo de 15%;
- d) na **despesa com pessoal do Executivo Municipal**, o total de **46,77 %** da Receita Corrente Líquida, situando-se, portanto, **dentro do percentual máximo de 54%** fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- e) no **repasso ao Poder Legislativo transferiu o** equivalente a **6,99%** da receita base arrecadada no exercício anterior, **dentro** do limite constitucional, que é de **7%**;

II – DO DESEMPENHO FISCAL:

- f) **na arrecadação das receitas orçamentárias**, os dados da série histórica demonstram que, em relação ao exercício de 2012, houve um acréscimo de **2,04 %**, tendo as **receitas próprias** atingido o percentual de **7,59%** da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB;
- g) **na inscrição e recebimento da dívida ativa** constata-se um **acréscimo** na inscrição dos créditos em **7,56%** com relação ao saldo do exercício de 2012, enquanto que houve recuperação de créditos de **26,47%** no exercício. A série histórica no período de 2010 a 2013, indica que houve um **decréscimo** do saldo da dívida, com **exceção** de 2013 que apresentou um **crescimento** no exercício.
- h) **na execução orçamentária**, comparando as **receitas arrecadadas com as despesas realizadas do município de Itanhangá**, verifica-se um **superavit no resultado orçamentário equivalente a 3,19 %** da receita. Por outro lado, ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2013, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a R\$ **1,71** para cada R\$ 1,00 de obrigações.

III – DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Quanto aos resultados das políticas públicas de educação, de início, verifico que o Município de **Itanhangá** apresentou desempenho **superior** à média Brasil em **todos os indicadores avaliados**, atingindo **pontuação 10**, sendo **superior** à média estadual que é **7**.

Comparando os resultados de 2013 com os de 2012, constatei que o Município **manteve** a média máxima de **10 pontos** já alcançada em 2012, ficando também acima da média estadual, conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	2010	2011	2012	2013
Educação	7.5	8.8	10.0	10.0
Média MT	8.0	8.0	7.0	7.0

Em relação aos resultados das políticas públicas de saúde, o Município apresentou desempenho **superior** à média Brasil em **7** dos **10** indicadores avaliados, obtendo **índice 7.0** superior à média estadual que é **4.5**.

Após comparar os resultados de 2013 com 2012, verifiquei que o Município teve um **decréscimo**, passando da média **8** para **7.0** em razão da piora nos indicadores referentes a: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal – 2011; da Taxa de Detecção de Hanseníase – 2012; e da Taxa de Incidência de Dengue – 2012.

Por fim, demonstro abaixo o quadro comparativo dos resultados das políticas públicas de 2010 a 2013 na área da saúde:

Indicadores	2010	2011	2012	2013
Saúde	7.8	6.0	8.0	7.0
Média MT	4.4	5.0	4.5	4.5

Diante dos números acima, faço recomendação ao Poder Legislativo no sentido de determinar que a Autoridade Política Municipal implemente ações visando melhorar as políticas públicas na área da saúde, especialmente quanto aos indicadores que apresentaram as piores médias, com ênfase na incidência de dengue no município.

V – DAS IRREGULARIDADES:

Após a análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, manifestou-se pelo saneamento de duas das três irregularidades apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, e pela conversão de uma em recomendação.

Analisando as falhas, acolho a manifestação da equipe, e **converto em recomendação a falha do item 2**, na qual foi informado que a execução orçamentária não refletiu os programas de governo contidos no PPA, uma vez que ao ponderar as justificativas do gestor, entendo que, de fato, as distorções apresentadas entre a execução orçamentária

e os programas de governo do PPA, não podem ser atribuídas somente à sua gestão, visto que tal programa foi instituído em gestão anterior e este não refletiu a realidade do município.

Desse modo, faço apenas recomendação para que o Poder Legislativo determine ao Chefe do Executivo que adote as **providências para que a execução orçamentária reflita os programas de governo contidos no PPA**, e considero as presentes contas aptas a receber parecer prévio favorável por este Plenário.

Nesse mesmo sentido, opinou o eminente Procurador deste TCE, que ao discorrer sobre as contas anuais de Itanhangá, assim conclui “ No caso em concreto, as *Contas de Governo do Município de Itanhangá, relativas ao exercício de 2012, reclamam emissão de **Parecer Prévio Favorável**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade.*

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2934/2014 do Procurador de Contas, **Getúlio Velasco Moreira Filho**, tendo em vista o que dispõe o art. 31 da Constituição da República, o art. 206 e parágrafo único, c/c o art. 210, ambos da Constituição Estadual, inciso I do artigo 1º, e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007, o inc. I do art. 29, e art. 176, § 3º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, e **VOTO** no sentido de emitir **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da **Prefeitura de Itanhangá**, exercício de 2013, gestão do senhor **João Antonio Vieira**, tendo como co-responsável, o Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o número MT002513/O-8 TC.

Voto, ainda, no sentido de **recomendar** à Câmara de Itanhangá que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal: a elaboração e implementação de Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, aprovado pelo Legislativo, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas na área da saúde, especialmente quanto aos indicadores que apresentaram as piores médias, com

Prefeitura Municipal de Itanhangá – 2013

ênfase na incidência de dengue no município; e que adote as providências necessárias para que a execução orçamentária reflita os programas de governo contidos no PPA.

Ressalto o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2013.

Assim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

É como voto.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2014.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator